



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 503/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 241/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Objeto: Formalização de **Processo Licitatório de (Modalidade Pertinente)** para cópia digitalizada e locação por equipamento do Scanner de mesa profissional de alta performance, para documentos em papel de tamanho A4, e ofício 2. O scanner de mesa deverá ter função de cópias/digitalizadas com volume de geração de arquivos digitais sob demanda do arquivo da Administração Municipal

A formalização do processo tem por objetivo a aquisição de bens para a Secretaria de administração, visando atender ao objeto acima citado

O processo foi amplamente divulgado e publicado no site da prefeitura municipal, Jornal on line da AMM e no ACE da cidade de Arcos.

A empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A. solicita a retificar o Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 241/2022, para prever, também, que as empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para o índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, referidos no subitem 8.1.1.1 do Edital, quando da habilitação, possam comprovar a sua qualificação Econômico-financeira através de capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do Art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993 e, por analogia, a aplicação do inciso V do Art. 43 da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 2/2010, ou outro meio que garanta a execução do contrato em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, da igualdade entre os licitantes e da ampla concorrência;

**II – DA ANÁLISE:**

Em análise aos itens mencionados, afim de proporcionar maior competitividade é lícito incluir em todas as licitações os critérios abaixo definidos no artigo 31 da lei 8666/93 e suas alterações.

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**I** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**II** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~

(Revogado)

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

~~§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~

(Revogado)

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 6o (VETA)~~

Em outra análise o percentual para a comprovação de contrato social e patrimônio líquido

I- CONCLUSÃO:

Vistos e analisados os argumentos da impugnação pelo Departamento de licitações decide por DAR PROVIMENTO PARCIAL à impugnação SEGUINDO AS RETIFICAÇÕES CONFORME TERMO EM ANEXO e remarcando a data para o pregão.

**Retificar o item d.2 da qualificação econômico financeira, ficando com a seguinte redação:**

d.1) Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

d.2) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), ou seja o balanço de 2021, já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

d.2.1) **a apresentação dos índices poderá ser substituído pela Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.**

d.2.1.2) O documento que comprove o item d.2.1 poderá estar constando no credenciamento ou na habilitação.

d.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;

Arcos, 30 de novembro de 2022.

---

HELEN CRISTINA BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES